



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

Resolução nº 010/2015, de 20 de maio de 2015.

Institui o Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos) do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Rio das Flores e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **Andréa Oliveira das Graças Lasneaux**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.83, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 7 de 17 de dezembro de 2010;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB nº 4 de 10 de julho de 2008;

### **Resolve:**

**Art.1º**- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (ciclo de alfabetização), a avaliação será diagnóstica, continuada e diversificada, de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do professor, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do discente através de um portfólio.

**Parágrafo Único** – Em caso de transferência no transcorrer do período letivo, um relatório descritivo parcial deverá ser anexado ao documento de transferência do discente.

**Art.2º** - No relatório bimestral de habilidades e no relatório bimestral descritivo dos 1º e 2º anos de escolaridade, deverão conter análise do desempenho do discente em relação aos conhecimentos curriculares relevantes trabalhados no período, com direito a recuperação paralela de conteúdos.

**Art.3º** - Poderá ocorrer retenção ao final do ciclo de alfabetização(3º ano) quando o discente não alcançar os objetivos propostos para o mesmo e, neste caso, deverá cursar o último ano do ciclo em que ficou retido.

**Art.4º** - Ficará retido o discente que ao final do período letivo, não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flôres*

**Art. 5º-** Ao final do ciclo de alfabetização (3º ano), os alunos serão avaliados bimestralmente através de no mínimo três instrumentos diferenciados com direito a recuperação paralela de conteúdos e resultados quando o aluno tiver rendimento insatisfatório. O professor deverá preencher o relatório descritivo de cada discente.

**Parágrafo Único** – Os instrumentos de avaliação deverão ser registrados em Diário de Classe .

**Art.6º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 20 de maio de 2015.

  
**Andréa Oliveira das Graças Lasneaux**  
**Secretária Municipal de Educação**